



**ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 690/03**

**2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**SESSÃO DE: 19/11/2003**

**PROCESSO N.º 1/001682/03**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2/200209329**

**RECORRENTE: VARIG LOGISTICA S/A**

**RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**

**CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO NETO**

**EMENTA: TRANSPORTE DE MERCADORIA SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL.** Ação fiscal **PROCEDENTE.** Decisão amparada nos Arts. 829, 874 e 877, do Dec. 24.569/97.

**RELATÓRIO:** Indubitavelmente, assiste de inteira razão ao insigne Julgador monocrático, que decidiu pela total procedência do feito fiscal ora em comento. Não há de que merecer quaisquer reparo a decisão absolutória muito bem prolatada pelo nobre julgador de 1ª instância.

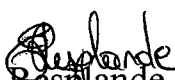
Depois do exame do auto, foi verificado tratar-se de transporte de mercadorias desacompanhadas da documentação fiscal própria, ou seja, falta de nota fiscal que acobertasse a operação, totalizando um montante de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta Quatro Reais), foi anexado as fls. 03 dos autos; às fls. 04, consta o Certificado de Guarda de Mercadorias - CGM, Ficha de Conferencia de Mercadorias; às fls. 06 vê-se o Comprovante de Importação; e, às fls. 07, tem-se o Extrato da Declaração de Importação, dentre outros documentos.

**VOTO DO RELATOR:** Ante todo o exposto, sou para que se conheça do recurso oficial, porém para negar-lhe provimento, no sentido de confirmar a decisão absolutória pela primeira Instância, em acordo com parecer da douta procuradoria Geral do Estado.

**DECISÃO:** Resolvem por membros da 2ª câmara do CRT, por maioria de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão condenatória proferida pela 1ª instância, de acordo com o parecer da douda procuradoria. Foi voto vencido o conselheiro Afonso Tabosa que se pronunciou pela improcedência da autuação.

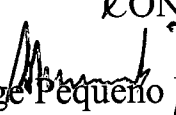
**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**, em Fortaleza, aos 19 de Novembro de 2003.

Nabor Barbosa Meira  
PRESIDENTE

  
Eliane Resplande Figueiredo de Sá  
CONSELHEIRA

  
Benoni Vieira da Silva  
CONSELHEIRO

  
Francisco José de Oliveira Silva  
CONSELHEIRO

  
Adriano Jorge Pequeno Vasconcelos  
CONSELHEIRO

  
José Miltonio Colares de Melo  
CONSELHEIRO

  
Antônio Luis do Nascimento Neto  
CONSELHEIRO

  
Eliane Maria de Souza Matias  
CONSELHEIRA

Afonso Taboza Pereira  
CONSELHEIRO

Ubiratan Ferreira de Andrade  
PROCURADOR DO ESTADO

Lúcio Flávio Alves  
CONSULTORA TRIBUTÁRIA